

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 01/11/2008

PROCESSO TC Nº 2180/08 – Prestação de Contas do **PARAIBAN – CREDITO IMOBILIÁRIO S.A**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Orengo Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 837/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular, com ressalva, a referida prestação de Contas.

PROCESSO TC Nº 5416/03 – Verificação de Cumprimento Do Acórdão APL – T C – 388/07. ACÓRDÃO APL – TC – 799/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar parcialmente cumpridas as determinações consignadas no referido aresto. Aplicar nova multa ao Prefeito Municipal de **GURINHÉM**, Sr. Claudino César Freire, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar novo prazo de 60 dias para que o Chefe do Poder Executivo da Comuna de Gurinhém, Sr. Claudino César Freire, adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, notadamente no tocante à regularização do quadro de pessoal do supracitado município. remeter cópia do relatório dos técnicos da Corregedoria, fls. 1130/1133, do Parecer do Ministério Público Especial, fls. 1136/1138, e desta decisão à Augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para adoção das medidas cabíveis. (Procuradora: Ciane Figueiredo Feliciano da Silva).

PROCESSO TC Nº 1932/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **BONITO DE SANTA FÉ**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Jozimar Alves Rocha. PARECER PPL – TC – 130/08, de 15/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Rafael Santiago Alves). ACÓRDÃO APL – TC – 820/08, de 15/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em aplicar multa de R\$ 1.000,00 ao Sr. Jozimar Alves Rocha, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Rafael Santiago Alves).

PROCESSO TC Nº 2170/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CAJAZEIRINHAS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Almeida Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 834/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral à LRF. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias e não recolhimento integral das obrigações patronais, para as providências cabíveis.

PROCESSO TC Nº 1992/07 – Prestação de Contas Da Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Jaci Severino Souza. PARECER PPL – TC – 1336/08, de 22/10/2008. DECISÃO: À maioria, emitir parecer favorável a aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 838/08, de 22/10/2008. DECISÃO: À maioria, declarar que o chefe do Poder Executivo Municipal de São Bento, no exercício de 2006, atendeu integralmente às exigências da LRF. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária para as providências cabíveis, assinar o prazo de 60 dias para que o mesmo comprove o restabelecimento da legalidade das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Municipal de Previdência de São Bento – IMPRESB, sob pena de aplicação de multa. Determinar à Secretaria do Pleno o traslado de cópias dos documentos às fls. 391/423 aos autos do Processo TC – 05396/07 – inspeção de obras, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Ana Priscila Alves de Queiroz, Jam”s de Souza Timóteo).

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 31/10/2008, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PROCESSO TC Nº 2170/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de CAJAZEIRINHAS. PARECER PPL – TC – 132/08. Onde se lê: CAJAZEIRAS. Leia-se CAJAZEIRINHAS.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 31 de outubro de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.